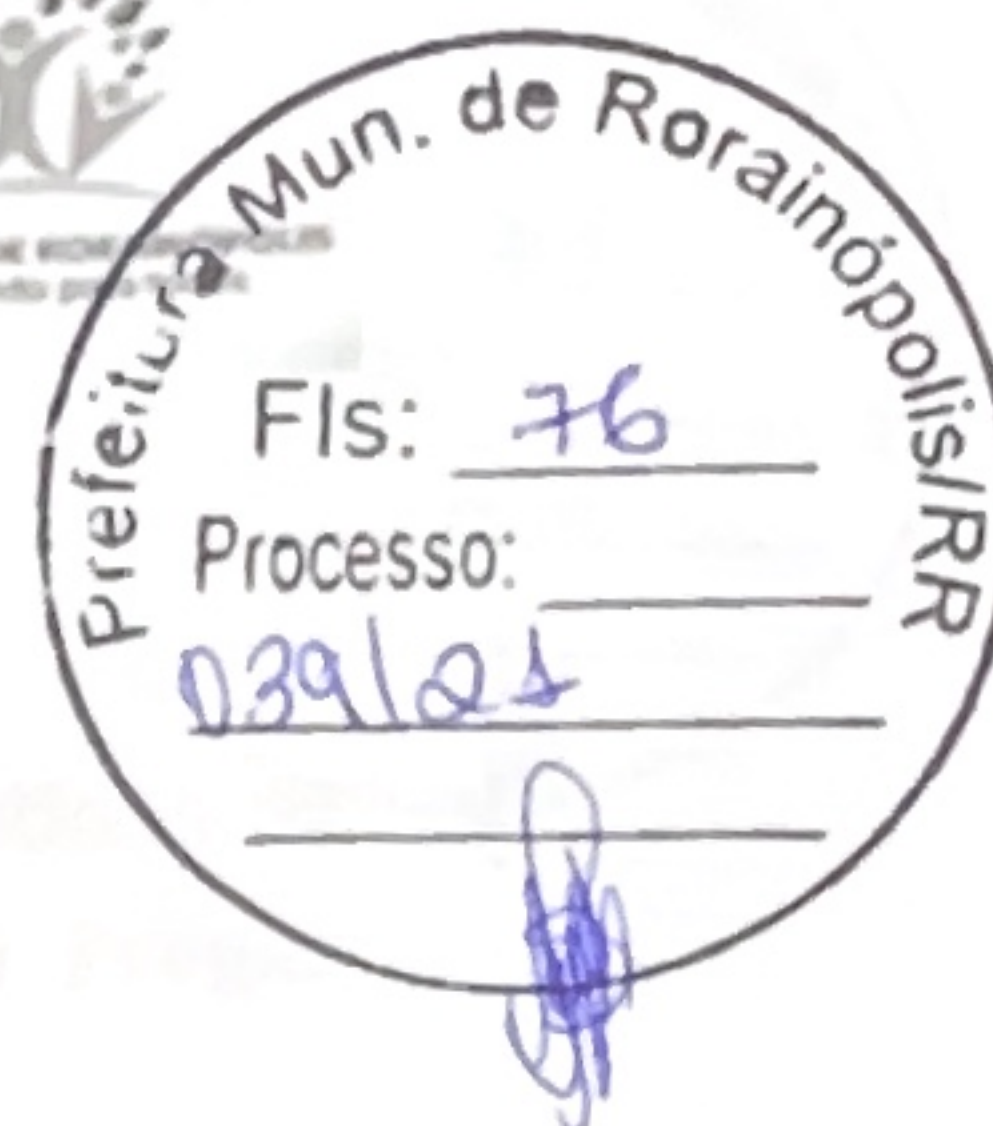




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



PARECER JURÍDICO 029/2021.
Processo nº: 039/2021-CL

EMENTA - PARECER - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, COM APLICATIVO PARA TRIBUTAÇÃO E CADASTRO MOBILIÁRIO, CONTROLE DE FROTA, PROTOCOLO, CONTROLE DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICO E WEB TRIBUTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a possibilidade de licitação na modalidade Pregão Presencial, para **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Arrecadação de Licença de uso de Software, com Aplicativo para Tributação e Cadastro Mobiliário, Controle de Frota, Protocolo, Controle de Patrimônio, Almoхарifado, Nota Fiscal de Serviços Eletrônico e Web Tributos, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Rorainópolis - RR.**

Verifica-se da análise do Processo, a solicitação de autorização de despesa, devidamente aprovada pelo Comitê Gestor, foram juntadas aos autos as propostas de preços do mercado, as publicações concernentes à nomeação da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Minuta do Pregão Presencial e seus anexos e ainda publicações elencadas pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

Por fim, vieram os autos para manifestação jurídica desta Assessoria, acerca da legalidade da minuta do edital e seus anexos, conforme determina o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93.

É o sucinto relatório.

PASSO A OPINAR:

Quanto a Minuta do Edital e seus anexos, encontra-se em consonância com o que preceitua o artigo 27, da Lei nº 8.666/93.

**Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51, Centro-CEP: 69373-000-
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)323818-07.**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



Vislumbra-se, ainda, que o procedimento atende às disposições contidas na Lei nº 10.520/02, bem como no Decreto nº 3.555/00, para a realização do Pregão Presencial.

Ex positis, e com supedâneo nas Leis e Decreto supracitados, vem esta Assessoria manifestar-se no sentido de que a Minuta do Pregão Presencial e seus Anexos encontram-se em conformidade com as determinações legais que o caso requer, haja vista conterem todas as cláusulas necessárias à sua eficácia jurídica, nos termos da legislação pátria.

CONCLUSÃO

Por fim, vale destacar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, assim opino pela continuidade do certame cumprindo os tramites legais, visto estar a minuta, termo de referência e demais anexos elencados, em consonância com a Lei.

É o parecer.

Remetam-se os autos a CPL para elaboração o Edital.

Rorainópolis - RR, 01 de março 2021.

Cleber Silva Veras
Assessor Jurídico
OAB/RR Nº 2173



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



PARECER JURÍDICO Nº 058/2021

Assunto: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021. LICITAÇÃO.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, COM APLICATIVO PARA TRIBUTAÇÃO E CADASTRO MOBILIÁRIO, CONTROLE DE FROTA, PROTOCOLO, CONTROLE DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS E WEB TRIBUTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial tipo menor preço valor global, cujo assunto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arrecadação de licença de uso de software, com aplicativo para tributação e cadastro mobiliário, controle de frota, protocolo, controle de patrimônio, almoxarifado, nota fiscal de serviços eletrônicos e web tributos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR.

O procedimento licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. Nesse sentido, menciona-se que esses entre os





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



outros requisitos foram obedecidos pela Comissão Permanente de Licitação e demais setores envolvidos.

A Licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial. Confeccionado o edital, também restaram elaborados os termos, anexos e juntadas às documentações afins.

É necessário frisar que, em momento anterior, esta Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Concluída a Sessão do Pregão Presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado à esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Cumpre destacar que o presente parecer versa exclusivamente sobre o aspecto legal do processo, sem adentrar a conveniência da licitação e seus objetos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Após a manifestação supratranscrita, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

A comissão passou para a fase de classificação das propostas, posteriormente a para a fase de habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgando apta a seguinte



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



empresa, a **ADM SISTEMAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.568.886/0001-13, foi a vencedora.

Após tais argumentos e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela comissão no procedimento, é o Parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores.

III – DA CONCLUSÃO

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Assessoria Jurídica, opina-se pela homologação do processo em epígrafe e adjudicação de seu objeto, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Este é o parecer.

Rorainópolis – RR, 15 de abril de 2021.

Cleber Veras
Assessor Jurídico
AOB/RR Nº 2173





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLADORIA GERAL 050/2021

PROCESSO Nº: 039/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças e Controle – SEMFIC

MODALIDADE: Pregão Presencial-Nº: 016/2021

DATA DA ABERTURA: 08/02/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arrecadação de licença de uso de software, com aplicativo para tributação e cadastro mobiliário, controle de frota, protocolo, controle de patrimônio, almoxarifado, nota fiscal de serviços eletrônico e web tributos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o processo licitatório 038/2021, para análise das formalidades legais na modalidade pregão, regulamentado pela Lei Federal 10.520/2002 na sua forma presencial, com o objeto referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arrecadação de licença de uso de software, com aplicativo para tributação e cadastro mobiliário, controle de frota, protocolo, controle de patrimônio, almoxarifado, nota fiscal de serviços eletrônico e web tributos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Finanças e Controle do Município de Rorainópolis, com a definição clara do objeto a ser adquirido e sua destinação devidamente fundamentada.

É importante salientar que o procedimento licitatório, atendeu ao artigo 38 em seu paragrafo único da lei 8.666/93, uma vez que as minutas do edital e do contrato foram analisadas previamente pela assessoria jurídica da Administração.

Após o processo fora aprovado pela assessoria jurídica, que emitiu seu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela sua homologação e adjudicação do processo



Angela



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



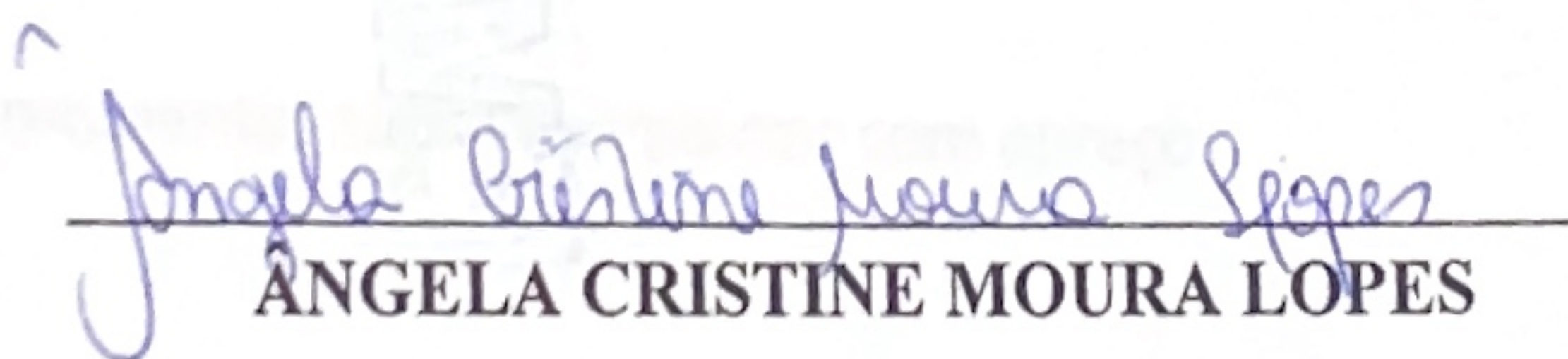
pela autoridade competente, em seguida dando prosseguimento as formalidades legais para conclusão do processo licitatório *sub examine*.

Durante análise do processo regulamentar, a Controladoria Geral do Município constatou o princípio da legalidade, declarando que o processo supra se encontra revestido de todas as formalidades legais e constatou a ausência de vícios.

Assim, diante o exposto, requer o prosseguimento do processo licitatório supracitado.

É o parecer!

Rorainópolis - RR, 27 de Abril de 2021.


ANGELA CRISTINE MOURA LOPES
Controladora Geral do Município
Dec. 025/2021

